



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA**  
**Governo do Povo**

**LEI MUNICIPAL N.º 455/98**

**EMENTA: Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Investimentos para o período 1999 a 2001 e dá outras providências.**

*O Prefeito do Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:*

*Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Investimentos para o período 1999 a 2001, na forma dos Anexos I e II, programas, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, conforme detalhadamente nos Anexos que a integram:*

*I – Anexo I, com programas, Objetivos e Metas, classificados na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por funções, programas e sub-programas de n.ºs. 01.01.001.1-001. a 15. 81. 487. 1. 078*

*II – Anexo II, com os diagnósticos que resultaram nos programas especificados no Anexo I.*

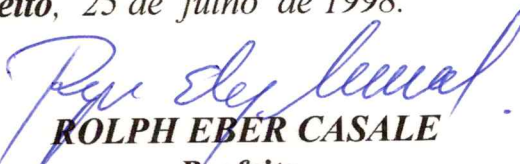
*Art. 2º - As metas estabelecidas para a execução dos projetos constantes dos anexos desta Lei, poderão ser aumentadas ou diminuídas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, nos termos das leis de diretrizes orçamentárias para os exercícios compreendidos no período.*

*Art. 3º - O Plano Plurianual de Investimentos de que trata esta Lei somente poderá ser modificada por meio de lei específica.*

*Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999.*

*Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.*

**Gabinete do Prefeito, 25 de julho de 1998.**

  
**ROLPH EBÉR CASALE**  
**- Prefeito -**